

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º.

“Art. 12 § 2º Até o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC apresentará proposta de novo cálculo dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb que considere o resultado no SAEB e os índices de presença dos estudantes na escola ao longo do ano.

§ 3º O cálculo do Ideb deverá contemplar, para o Distrito Federal, Estados e Municípios, todas as escolas da jurisdição, sendo facultativo apenas às escolas particulares.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos §§ 2º e 3º ao art. 12 visa aprimorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), tornando-o mais sensível ao contexto real das redes de ensino. Ao prever um novo cálculo que combine o resultado no SAEB com índices de presença dos estudantes, a proposta reforça a importância do acompanhamento tanto do desempenho acadêmico quanto da frequência escolar, fatores essenciais para a qualidade da educação.

O § 3º amplia ainda mais a efetividade do Ideb ao exigir que o cálculo contemple todas as escolas públicas de cada município e estado, permitindo um diagnóstico mais preciso das redes e combatendo eventuais distorções provocadas pela exclusão de unidades escolares. Essa abordagem proporciona maior transparência e equidade no acompanhamento dos resultados, fortalecendo a capacidade de intervenção dos gestores educacionais.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS
Deputada Federal



* C D 2 5 4 6 7 7 6 7 1 3 7 0 0 *